

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H32
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 488/68

OBJETO — Indenização, aviso, férias, 13º salário, sal. familiar, adicional. 5/8/68 às 13,00 hs

Arquivado

RECTE. — Elmiro Ribeiro de Sousa

RECDO. — Padaria São José (de Anizio de Souza)

Cr\$ NCr\$ 2.050,54

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril

do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Jupia M. de Siqueira
Chefe da Secretaria

5-8-68 13.0045
fls
137

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 171 09 168
Fôlha 542 N.º 988
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ELMIRO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Coronel Virgilio Barros, nº 36, Setor Crimeia Leste, pelos advogados abaixo-assinados (m j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra a PADARIA SÃO JOSÉ (de ANIZIO DE SOUSA), situada á // rua 224, nº 6, Vila-Nova e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 10 de // maio de 1.962 e demitido em 31 de janeiro de 1.968, seu salario éra/ de NCr82,50 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, trabalhava dás 17 ás 6 horas da manhã e nunca recebeu o Adicional Noturno, férias e 13º Salario e horas extra

Que, o reclamante, quando foi demitido, não recebeu: Indeni-zação, Aviso-Prévio, férias, 13º Salario, Salario familia e Adicional / Noturno.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, reque- rer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser / previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de re- velia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenição (6 anos).....	NCr	536,22/
Aviso-Prévio.....	NCr	82,50/
Férias em dôbro de (31/1/65 a 30/1/66).....	NCr	110,00/
Férias em dôbro de (31/1/66 a 30/1/67).....	NCr	110,00/
Férias Simples de (31/1/67 a 31/1/68).....	NCr	55,00/
13º Salario de 1.966.....	NCr	56,00/
13º Salario de 1.967.....	NCr	82,50/
13º Salario de 1.968.....	NCr	13,74/
Salario Familia de 1 filho(1/1/67 a 31/1/68)...	NCr	57,68/
Adicional Noturno de (1/3/66 a 28/2/67).....	NCr	158,40/
Idem Noturno de (1/3/67 a 31/1/68).....	NCr	181,50/
Horas extra(900 horas)de 1/3/66 a 28/2/67).....	NCr	297,00/
Horas extra(750 horas)de 1/3/67 a 31/1/68).....	NCr	300,00/
X Som total.....		NCr 2.050,54/

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permi- tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Pietro Gonçalves

P. deferimento.
Goiânia, 10 de abril 1968

CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Cartório do 3º. Ofício
Reconheço verdadeira e legítima a assinatura e a realização da autêntica, e que esta data foi pessoal-
mente notificado o teste. de dia designado.
Goiânia, 17-4-1968

Pelo Presente Instrumento Particular de procura-
ção, eu ELMIRO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, padeiro, resident
te e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes/
procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, b/
brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Ca-
pital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especi-
al, para proporem ação reclamatoria, contra a PADARIA SÃO JOSÉ (de/
ANIZIO DE SOUSA) podendo para tal fim, arroçarem testemunhas, inquer-
rirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qual-
quer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, faze-/
rem acôrdo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia, 10 de abril de 1.968.

+ Elmirio Ribeiro de Souza

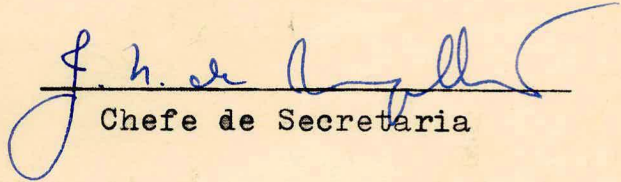
Reconheço verdadeira firma
Cartório do 3º. Ofício
Em testemunho da verdade
Goiânia, de 17 de abril de 1968
Cartório do 3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALICIO
Graçiano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de agosto de 1968, às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 17-4-1968


Chefe de Secretaria

Pelo Presente Instrumento Particular de procuração, em favor de RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, pagador, residente e domiciliado nesta Capital, venho a constituir meus bastantes procuradores, Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Beraldo, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes de cláusula "AD-JUDICIA" e o fim específico: para propor ação reclusória, contra a PADARIA SÃO JOSÉ (de ANIZIO DE SOUSA) pedendo para tal fim, arrolarem testemunhas, indagar, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todos e quaisquer pronunciamentos ou sentenças, receberem e darem quitação, fazerem acordo, transigirem e substatelocarem.

Goiânia, 10 de abril de 1968.

Ribeiro de Sousa

Ribeiro de Sousa

Ribeiro de Sousa

GOIÂNIA 27 JUN 1968

214
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A

Padaria São José (de Anizie de Souza)
Rua 224 nº 6 Vila Nova

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Elmiro Ribeiro de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
....., às 13,00 (treze horas) horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto-1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de junho de 19 68

J. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 6 de 68
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. 4
pelo registrado postal nº 36713 care "AR"
Goiânia 21 de 6 de 68
J. de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1055

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 488/68

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de 1968 ,
nesta cidade de Goiânia às 13,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.

~~RM~~ Elmiro Ribeiro de Souza
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a Indenização, aviso, férias
13º salário etc...

, que apresentou contra
Padaria São José (de Anizio de Souza)

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 2.050,54

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 79,29 dispensada na
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Paulo Ferraz
.....
Juiz Presidente

Francisco de Paula
.....
Vogal dos Empregadores

Severina
.....
Vogal de Empregados

Calígula Bueno
.....
Chefe de Secretaria

P/